

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 124

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 7 de julho de 2022

# Alepe instala Sessão Extraordinária para analisar redução de ICMS

Proposta que estende Auxílio Pernambuco a outras 28 cidades também está na pauta

**A** Alepe iniciou ontem um novo período de convocação extraordinária com objetivo de apreciar duas proposições encaminhadas pelo Poder Executivo. Estão em análise os Projetos de Lei (PLs) nº 3546/2022 e nº 3547/2022, que tratam, respectivamente, da redução na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e da ampliação do Auxílio Pernambuco para outros 28 municípios atingidos pelas chuvas. Até a conclusão das votações, o recesso parlamentar, previsto constitucionalmente para o mês de julho, ficará suspenso.

Durante a Reunião de Instalação, o deputado Romário Dias (PL) – que substituiu o presidente da Casa, deputado Eriberto Medeiros (PSB), na condução dos trabalhos – informou que as Comissões Permanentes vão iniciar a discussão das propostas na próxima quinta (14). “Conforme consta no Regimento Interno da Assembleia, respeitaremos o prazo de cinco dias para iniciar a tramitação das matérias, quando os parlamentares poderão propor mudanças por meio de emendas”, afirmou.

De acordo com a mensagem enviada pelo Governo do Estado, o PL 3546 pretende assegurar o cumprimento temporário da Lei Complementar Federal nº 194/2022, que limitou a alíquota do ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e comunicação a 18%. Assim, o texto possui “caráter excepcional e extraordinário”, enquanto se aguarda a de-



**PRESIDÊNCIA - Romário Dias conduziu Reunião Plenária que marcou início do período de convocação legislativa**



**OPOSIÇÃO - Para Antonio Coelho, PL 3546 é “medida protelatória, que atesta o desespero do Estado e mostra que o governador está contra a população”**



**GOVERNO - “Norma federal vai resultar em queda de arrecadação de R\$ 4 bilhões, o que significa menos R\$ 1 bilhão para as cidades”, avisou Isaltino Nascimento**

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

cisão do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca dos efeitos e da constitucionalidade da nova norma.

Já o PL 3547 amplia em mais de R\$ 22,2 milhões os recursos previstos pela Lei nº 17.811/2022 – atualmente, da ordem de R\$ 129 milhões – para o pagamento do Auxílio Pernambuco. A verba contemplará outros 28 municípios que também decretaram situação de emergência: Água Preta, Águas Belas, Angelim, Barreiros, Belém de Maria, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Catende, Correntes, Cortês, Iati, Itaíba, Jaqueira, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Maraial, Palmerina, Panelas, Paratama, Saloá, São Benedito do Sul e Terezinha.

### LIDERANÇAS

Durante a reunião, os líderes do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), e da Oposição,

deputado Antonio Coelho (União), comunicaram o posicionamento das bancadas a respeito dos projetos. O opositor apoiou o PL 3547, porém criticou o PL 3546, lamentando que a Alepe “precise ser partícipe de um teatro orquestrado pelo Governo do Estado”.

Para o parlamentar, o Executivo busca mascarar a falta de liderança e os problemas da gestão na arrecadação de impostos com um “drible político”. “A iniciativa fere o sistema federativo e será lembrada com uma mancha do legado Paulo Câmara. O Brasil passa por uma situação de emergência social, com uma onda inflacionária que atinge o mundo inteiro, sofrendo os reflexos da pandemia e da guerra. E o pernambucano sofre ainda mais, graças à política nefasta do governo socialista, que levou o Estado à maior taxa de desemprego do País”, enfatizou Coelho.

Ainda segundo o deputado do União, o correto seria a edição de um decreto pelo governador observando a Lei Complementar 194, a exemplo do que fizeram estados como Minas Gerais e Alagoas, assim como o Distrito Federal. “Observem o absurdo que é esse projeto: uma medida protelatória, que atesta o desespero do Governo Estadual e mostra que o governador está contra a população”, pontuou.

Coelho ainda condenou a judicialização do tema: “O Estado deveria desistir do processo, em vez de alegar, na proposta, que a medida vale até que saia a decisão do STF”, acredita. “Ressaltamos o compromisso da Oposição na defesa do povo pernambucano. Por isso, rejeitamos essa iniciativa que afronta à ordem constitucional vigente”, completou o líder.

### SITUAÇÃO

Por sua vez, Isaltino Nascimento salientou que o apor-

te extra às cidades atingidas pelas chuvas que a aprovação do PL 3547 permitirá. “Esses 28 municípios passam por uma situação grave e o Governo do Estado pede a autorização da Assembleia para executar o repasse da verba”, explicou. Ele lembrou que, na semana passada, a Casa aprovou medida incluindo seis cidades e R\$ 4,5 milhões no Auxílio Pernambuco (PL nº 3494/2022).

Em relação ao PL 3546, o líder do Governo rebateu Antonio Coelho afirmando que “quem afronta o Pacto Federativo e a Constituição Federal com a redução do ICMS é o presidente da República”. “Com a Lei 194, Jair Bolsonaro utiliza-se de um artifício pré-eleitoral para corrigir um problema que poderia solucionar de maneira direta, tendo em vista que o chefe do Executivo é responsável pela precificação dos combustíveis”, frisou.

O socialista registrou que,

quando veio a Pernambuco, o presidente não pisou no solo de nenhuma cidade atingida pelas chuvas e ainda fez uma promessa que não poderia cumprir. “Ele disse que repassaria R\$ 1 bilhão aos municípios atingidos, mas, 30 dias depois, a União enviou apenas R\$ 26 milhões, sendo que R\$ 8 milhões foram para Jaboatão do Guararapes e nenhum centavo para o Recife”, complementou.

Para Nascimento, os prefeitos deveriam ter sido críticos à medida federal desde o início, porém estariam se mobilizando contra a lei só agora. “O percentual de ICMS arrecadado em Pernambuco é dividido em duas partes: 75% para ações estaduais e 25% para os municípios. A norma federal vai resultar numa redução de R\$ 4 bilhões, o que significa menos R\$ 1 bilhão para as cidades”, assinalou. Ele endossou a ação contra a Lei 194 no STF, bem como o envio de um projeto de lei pelo governador, em vez da edição de um decreto: “Prova respeito ao Poder Legislativo”.

Os deputados José Queiroz (PDT) e Tony Gel (PSB) também se posicionaram em relação às propostas do Executivo. “A norma federal vai trazer ônus aos cofres do governo sob pretexto de reduzir o valor dos combustíveis. O Estado age da melhor forma”, crê o pedetista. “Agradeço ao líder pelas explicações sensatas. A postura do governador foi muito centrada. Lamentamos as perdas para os municípios, mas vamos aguardar a decisão do STF”, concluiu o socialista.

## Ato

## ATO Nº 694/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº005642/2022, do **Deputado João Paulo Costa**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **JOSÉ EDSON FERREIRA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de julho de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

## ATO Nº 695/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº005737/2022, do **Deputado Isaltino Nascimento**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **RAPHAELA DE PAULA SILVA PIMENTEL**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03, 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 06 de julho de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

## ATO Nº 696/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 222/2022, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar **JOAO VINICIUS ALVARES**, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, Símbolo PL-APC-1, a partir do dia 07 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 15.161/13, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 06 de julho de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

## Expediente

EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, EM 06 DE JULHO DE 2022.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 100/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO cumprimentando Vossa Excelência nos termos da prerrogativa que me foi conferida pelo art. 7º, §3º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, convoco por intermédio de Vossa Excelência, essa Egrégia Assembleia Legislativa para deliberar, em sessão extraordinária, sobre as seguintes matérias relevantes e urgentes, expressas nos Projetos de Lei de minha autoria.  
À Publicação.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabiola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia); **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2368. **Fax** 3217-2107. **PABX** 3183.2211. Nosso e-mail: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 101/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3546/2022 que Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente às alíquotas internas do imposto aplicáveis sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

XXXXXXXXXX

**MENSAGEM Nº 102/2022** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 3547/2022 que Altera a Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 129.199.100,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cem reais e sessenta e nove centavos), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco.

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

XXXXXXXXXX

Deputado José Queiroz

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 102/2022

Recife, 5 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para exame e deliberação dessa Casa, o anexo Projeto de Lei, no propósito de alterar a Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros pelo Estado de Pernambuco aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial - Auxílio Pernambuco.

A proposta visa autorizar o repasse de recursos estaduais a novos 28 (vinte e oito) municípios pernambucanos que declararam "Situação de Emergência" em razão das fortes chuvas, mediante a edição de decretos municipais editados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, devidamente registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Assim, em atenção à isonomia, a proposição permitirá conceder recursos financeiros aos Municípios de Água Preta, Águas Belas, Angelim, Barreiros, Belém de Maria, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Catende, Correntes, Cor-tês, Iati, Itaíba, Jaqueira, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Maraial, Palmerina, Pannels, Paranatama, Saloá, São Benedito do Sul e Terezinha, por igual atingidos pelas fortes chuvas, a fim de que naquelas localidades também seja possível criar condições de mitigação dos danos materiais causados às famílias de baixa renda, impactadas pelos eventos em questão.

Para o cumprimento do objetivo de que trata esta Lei serão dispendidos recursos da ordem de R\$ 22.221.783,27 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), além daqueles recursos já previstos quando da aprovação da Lei nº 17.811, de 2022, alterada pela Lei nº 17.863, de 30 de junho de 2022, sendo certo que a Secretaria de Planejamento e Gestão, conforme avaliação elaborada nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, emitiu manifestação favorável nos termos das declarações anexas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, em razão da extrema vulnerabilidade experimentada pelas famílias desalojadas de suas residências.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do EstadoExcelentíssimo Senhor  
Deputado **JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## PROJETO DE LEI Nº 3547/2022.

Altera a Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 129.199.100,69 (cento e vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil, cem reais e sessenta e nove centavos), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial - Auxílio Pernambuco.

Art. 1º A Ementa e o art. 1º da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Autoriza a realização da transferência de recursos financeiros da ordem de R\$ 151.420.883,94 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco." (NR)

"Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros da ordem R\$ 151.420.883,94 (cento e cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), pelo Estado de Per-

nambuco, a serem distribuídos entre os municípios pernambucanos abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, para concessão de auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, com a finalidade de mitigação de danos materiais sofridos pelas famílias de baixa renda, comprovadamente atingidas pelas fortes chuvas que justificaram a declaração de situação anormal e que preencham os requisitos previstos nesta Lei." (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 17.811, de 2022, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a, mediante decreto, transferir recursos financeiros adicionais para implementação do Auxílio Pernambuco em municípios não indicados no Anexo Único da Lei nº 17.811, de 2022, que vierem a declarar Situação de Emergência de modo superveniente, desde que devidamente registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) e com reconhecimento de sua conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

§ 1º A autorização contida no caput é condicionada à observância dos demais requisitos previstos na Lei nº 17.811, de 2022 e à emissão de parecer favorável da Secretaria de Planejamento e Gestão, indicativo do impacto financeiro da providência e respectiva adequação orçamentária.

§ 2º A quantificação dos valores a serem transferidos aos municípios de que trata o caput observará idêntica metodologia de cálculo aplicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão para o repasse de recursos aos municípios indicados no Anexo Único da Lei nº 17.811, de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 5 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

AUXÍLIO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO	VALOR POR MUNICÍPIO
Recife	R\$ 33.051.902,05
Jaboatão dos Guararapes	R\$ 18.625.044,23
Olinda	R\$ 11.445.163,19
Paulista	R\$ 9.863.584,11
Cabo de Santo Agostinho	R\$ 5.908.238,60
Abreu e Lima	R\$ 4.306.327,47
Igarassu	R\$ 4.286.630,80
Camaragibe	R\$ 3.882.658,45
São Lourenço da Mata	R\$ 3.481.481,76
Goiana	R\$ 2.724.113,02
Palmares	R\$ 2.433.491,83
Escada	R\$ 2.312.516,15
Moreno	R\$ 2.171.843,80
Paudalho	R\$ 2.090.769,77
Limoeiro	R\$ 1.933.196,41
Timbaúba	R\$ 1.767.363,15
Bom Jardim	R\$ 1.759.992,79
Aliança	R\$ 1.644.862,57
Passira	R\$ 1.151.047,99
Sirinhaém	R\$ 1.073.659,14
Glória de Goitá	R\$ 1.069.084,43
Nazaré da Marta	R\$ 1.052.310,49
Pombos	R\$ 1.045.321,35
Vicência	R\$ 850.514,92
Macaparana	R\$ 801.209,71
Chã Grande	R\$ 799.049,43
Araçoiaba	R\$ 702.599,29
São José da Coroa Grande	R\$ 688.366,85
Lagoa do Carro	R\$ 638.426,26
São Vicente Férrer	R\$ 608.944,80
Tracunhaém	R\$ 530.285,19
Chã de Alegria	R\$ 595.983,12
Correntes	R\$ 687.604,40
Itamaracá	R\$ 912.654,74
João Alfredo	R\$ 969.584,47
Primavera	R\$ 543.882,25
Quipapá	R\$ 789.391,71
Água Preta	R\$ 1.080.394,13
Águas Belas	R\$ 1.959.500,99
Angelim	R\$ 420.110,91
Barreiros	R\$ 1.843.735,40
Belém de Maria	R\$ 536.257,73
Bom Conselho	R\$ 1.601.911,12
Brejão	R\$ 396.601,98
Caetés	R\$ 1.085.858,36
Calçado	R\$ 358.098,17
Canhotinho	R\$ 782.275,49
Capoeiras	R\$ 715.052,66
Catende	R\$ 1.857.840,76
Correntes	R\$ 687.604,40
Cortês	R\$ 565.866,27
Jaqueira	R\$ 469.543,20
Jucaí	R\$ 425.956,38
Jupi	R\$ 629.403,92
Jurema	R\$ 669.051,41
Lagoa do Ouro	R\$ 484.792,24
Iati	R\$ 891.051,94
Itaíba	R\$ 1.145.075,45
Maraial	R\$ 489.875,25
Palmeirina	R\$ 323.025,39
Panelas	R\$ 973.905,03
Paranatama	R\$ 585.181,72
Saloá	R\$ 568.916,08
São Benedito do Sul	R\$ 413.884,22
Terezinha	R\$ 261.012,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 151.420.883,94</b>

Às 1a, 2a, 3a e 4a Comissões

REPUBLICADO

## Portaria

### PORTARIA N.º 454/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 005693/2022, do Deputado Rodrigo Novaes,

RESOLVE:

alterar, cancelar e atribuir a gratificação de representação dos servidores à disposição, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANDREA DE FATIMA DA SILVA LEMOS	Assessor Especial/PL-ASC	30,80%	68,30%
ARTEMÍZIA MARIA NOVAES	Assessor Especial/PL-ASC	120%	0%
IGOR COUTINHO ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	0%	120%
MIRTES CINILEIDE NUNES OLIVEIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Em, 05 de julho de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

### Diário Oficial

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**  
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](https://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](https://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)